

**PARECER N.º /2024.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.**

**PROJETO DE LEI N.º 44/2024.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM AUTISMO NO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG).**

**AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 44/2024, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Município de Unaí (MG)”.

Recebido, o Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Comissão de Justiça manifestou-se favoravelmente à matéria, ID DDC64, Parecer 155/2024.

A Comissão de Finanças não se manifestou, ID 15D330.

Por fim, o Projeto de Lei em comento foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer sob a relatoria deste Vereador por força do r. despacho.

### **2. Fundamentação:**

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*



(...)

*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*

O Projeto de Lei n.º 44/2024, “dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Município de Unaí (MG)”.

A autora Vereadora Andréa Machado justifica o Projeto de Lei n.º 44/2024 nos seguintes termos:

*A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas com autismo, o processo de vacinação pode ser desafiador devido a suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais.*

*Este projeto de lei visa garantir o direito das pessoas com autismo em Unaí à vacinação domiciliar, quando necessário, a fim de tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais. A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às especificidades da pessoa com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas.*

*Unaí possui em média 162 pessoas com autismo, e a vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, permitindo que a pessoa com autismo e seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades.*

*Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.*

Verifica-se que a Emenda n.º 1 altera expressão para o termo técnico, o que a torna plausível.

Este relator concorda com a matéria apresentada pela nobre autora, em conformidade com sua justificativa.

Dante disso, este Relator entende que a matéria seja plausível, considerando a sua relevância.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.



**3. Conclusão:**

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 44/2024 e à Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, CPF: 643.92\*.\*6-\*0 em **22/08/2024 14:59:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1492.6659.855U.Z52K.6480**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **173.E42** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 260/2024**.



Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*.\*6-\*8 , em **21/08/2024 - 16:01:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 16V0.7X01.449R.R436.3316

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

